LEI N° 12.727, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Inclui as efemérides Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e Mês de Informação e Conscientização sobre Altas Habilidade e Superdotação no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 — Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre —, e alterações posteriores, respectivamente, no dia 10 de agosto e no mês de agosto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam incluídas as seguintes efemérides no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores:
- I Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, no dia 10 de agosto; e
- II Mês de Informação e Conscientização sobre Altas Habilidade e Superdotação
 Agosto Laranja –, no mês de agosto.
 - **Art. 2º** As atividades alusivas ao Agosto Laranja têm como objetivos:
- I promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e do desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD);
- II produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com AH/SD,
 ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;
- III fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e do atendimento especializado aos alunos identificados com AH/SD;
- IV dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, como instituições e associações, poder público e privado, sociedade civil

organizada, escolas e os munícipes, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas pessoas;

V – dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com AH/SD, por meio de ampla divulgação e realização de ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social; e

VI – incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor laranja para referenciar o mês.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto, como forma de promover a informação e a conscientização sobre AH/SD para toda a comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de setembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira, Procurador-Geral do Município